



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, DE 5 DE JULHO DE 2023.

Institui taxa para análise de projeto arquitetônico de estabelecimento sujeito a controle sanitário e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os estabelecimentos sujeitos a avaliação de projeto arquitetônico pela Vigilância Sanitária do Município de Formiga, nos termos definidos em normativos específicos, ficam sujeitos ao pagamento de taxa conforme cálculo:

I-

$0,01 \times 1,0 \text{ UFPMF} \times \text{área (m}^2\text{)} = \text{Valor da Guia de Arrecadação Municipal}$

§ 1º O processo de avaliação do projeto constante do *caput* terá validade de 02 anos, após essa data, caso não findo, deverá o contribuinte pleiteá-lo novamente com conseqüente recolhimento de nova taxa.

§ 2º A taxa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias após sua expedição, transcorrido referido prazo sem pagamento, será lançada correção monetária, multa e juros de mora no mesmo importe fixado para as Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativo fixados no Código Tributário Municipal (Lei Complementar 001/2002).

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor no exercício financeiro subsequente ao de sua publicação, respeitando-se a limitação insculpida no art. 150, III, “c” da Constituição da República, se for o caso.

Formiga, em 5 de julho de 2023.

ADRIANA COSTA PRADO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição n°: 3542

Página (s): 9997

Data: 22/6/2023